

LEI Nº 473, DE 6 DE JULHO DE 2023.

“Autoriza o Município de Novorizonte a firmar termo de Permissão de Uso Gratuito e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso Gratuito com a empresa HIGHLINE DO BRASIL III INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES SIA, inscrita no CNPJ/MF sob número 20.228.158/0001-20, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 5.229, 4º andar, Bairro Jardim Paulista, em São Paulo/SP, CEP 01406-200, para a cessão a título precário de um terreno, situado na Rua da Caixa D'água, S/N, Distrito de Campo Verde, Novorizonte/MG, com as seguintes coordenadas: 15°58'27.30"S/42°27'30.28"W.

Art. 2º Os termos da Permissão de Uso são os constantes dos ANEXOS I e II desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte - MG, 6 de julho de 2023.



CLÉBER NASCIMENTO DE PINHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO

O MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida João Bernardino de Souza, nº 714, Centro, Novorizonte/ MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.420/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLEBER NASCIMENTO DE PINHO, doravante designado simplesmente PERMITENTE e HIGHLINE DO BRASIL III INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES SIA, inscrita no CNPJ/MF sob número 20.228.158/0001-20, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 5.229, 4º andar, Bairro Jardim Paulista, em São Paulo/SP, CEP 01406-200, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada PERMISSONÁRIA, acordam em celebrar o presente termo de permissão de uso nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a permissão de uso pela PERMITENTE de um terreno, situado na Rua da Caixa D'água, S/N, Distrito de Campo Verde, Novorizonte/MG, com as seguintes coordenadas: 15°58'27.30"S/42°27'30.28"W.

1.2 O imóvel objeto do presente Termo destina-se exclusivamente a instalação e operação de equipamentos e toda a infraestrutura para telecomunicações de propriedade da PERMISSONÁRIA, podendo livre e diretamente ceder o uso da infraestrutura instalada para seus clientes, a fim de que os mesmos instalem equipamentos para a prestação de serviços de telecomunicações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO

2.1 A PERMITENTE cederá a área indicada no item 1.1, supra, de forma gratuita não incidindo, portanto, nenhum tipo de taxa ou tributo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo da Permissão de Uso será de 20 (vinte) anos, a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado, mediante autorização da PERMITENTE.

3.2 Findo o prazo indicado no item 3.1, supra, a PERMISSIONÁRIA se obriga a devolver a área objeto do presente instrumento livre e desembaraçada de pessoas e coisas

CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO À ÁREA

4.1 A PERMITENTE permitirá durante toda vigência deste Termo de Permissão o livre acesso à área de empregados, prepostos, contratados, subcontratados ou pessoas autorizadas pela PERMISSIONÁRIA, sem restrição de dia e hora, bastando comunicação prévia à PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

5.1 As benfeitorias que forem realizadas no imóvel poderão, a qualquer tempo, ser retiradas pela PERMISSIONÁRIA, independente de consentimento do PERMITENTE, não lhe assistindo direito algum de ressarcimento ou retenção.

5.2 A permissionária obriga-se a retirar as benfeitorias efetuadas no imóvel que não forem de utilidade para o PERMITENTE, antes de sua efetiva devolução, arcando com o ônus de sua remoção.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA

6.1 A PERMISSIONÁRIA se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros.

6.2 A PERMISSIONÁRIA poderá transferir a presente permissão nos casos de sucessão legal ou testamentária, hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, ou empresas terceiras que possuam comprovadamente condição financeira de assumir as obrigações aqui previstas, não sendo necessária prévia autorização da PERMITENTE, bastando mera comunicação posterior.

6.3 Não obstante o acima disposto, a PERMITENTE se compromete a cooperar com a PERMISSIONÁRIA elou suas clientes, no que lhe couber, para que as licenças, autorizações e alvarás devidos sejam obtidos, seja assinando, ou disponibilizando os documentos necessários à PERMISSIONÁRIA quando solicitado pela mesma, observado que a PERMITENTE não deverá incorrer em quaisquer custos ou despesas no que se refere à esta cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo assinado pelas Partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A presente Permissão poderá ser rescindida por qualquer das Partes a qualquer tempo, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A eventual tolerância quanto a desrespeito de qualquer cláusula pactuada não se entenderá como precedente, novação ou renúncia a direitos assegurados às partes por este contrato ou pela lei.

9.2 A PERMISSIONÁRIA poderá ceder direitos e obrigações derivados do presente instrumento, inclusive em construções que realizar, devendo a PERMISSIONÁRIA enviar notificação apenas para conhecimento do PERMITENTE, após a ocorrência da cessão.

9.3 Qualquer notificação relativa ao presente contrato deverá ser feita no endereço constante no preâmbulo deste instrumento.

9.4 Qualquer modificação de endereço deverá imediatamente ser notificada por escrito por uma parte à outra, sob pena de ser considerada válida e eficaz qualquer notificação encaminhada para citado endereço.

9.5 As partes elegem o foro da Comarca de Salinas - MG como sendo o único competente para dirimir quaisquer questões derivadas do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para os devidos fins de direito.

Novorizonte, 6 de julho de 2023.



CLÉBER NASCIMENTO DE PINHO
Prefeito Municipal

**HIGHLINE DO BRASIL III INFRAESTRUTURA DE
TELECOMUNICAÇÕES S/A**

Testemunhas:

Nome:

Nome:

ANEXO II

TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO

O MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida João Bernardino de Souza, nº 714, Centro, Novorizonte/ MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.420/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLEBER NASCIMENTO DE PINHO, doravante designado simplesmente PERMITENTE e HIGHLINE DO BRASIL III INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES SIA, inscrita no CNPJ/MF sob número 20.228.158/0001-20, com sede à Avenida Nove de Julho, nº 5.229, 4º andar, Bairro Jardim Paulista, em São Paulo/SP, CEP 01406-200, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, acordam em celebrar o presente termo de permissão de uso nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a permissão de uso pela PERMITENTE de um terreno, situado na Rua da Caixa D'água, S/N, Distrito de Campo Verde, Novorizonte/MG, com as seguintes coordenadas:
15°58'27.30"S/42°27'30.28"W

1.2 O imóvel objeto do presente Termo destina-se exclusivamente a instalação e operação de equipamentos e toda a infraestrutura para telecomunicações de propriedade da PERMISSIONÁRIA, podendo livre e diretamente ceder o uso da infraestrutura instalada para seus clientes, a fim de que os mesmos instalem equipamentos para a prestação de serviços de telecomunicações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO

2.1 A PERMITENTE cederá a área indicada no item 1.1, supra, de forma gratuita não incidindo, portanto, nenhum tipo de taxa ou tributo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo da Permissão de Uso será de 20 (vinte) anos, a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado, mediante autorização da PERMITENTE.

3.2 Findo o prazo indicado no item 3.1, supra, a PERMISSIONÁRIA se obriga a devolver a área objeto do presente instrumento livre e desembaraçada de pessoas e coisas.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO À ÁREA

4.1 A PERMITENTE permitirá durante toda vigência deste Termo de Permissão o livre acesso à área de empregados, prepostos, contratados, subcontratados ou pessoas autorizadas pela PERMISSIONÁRIA, sem restrição de dia e hora, bastando comunicação prévia à PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

5.1 As benfeitorias que forem realizadas no imóvel poderão, a qualquer tempo, ser retiradas pela PERMISSIONÁRIA, independente de consentimento do PERMITENTE, não lhe assistindo direito algum de ressarcimento ou retenção.

5.2 A permissionária obriga-se a retirar as benfeitorias efetuadas no imóvel que não forem de utilidade para o PERMITENTE, antes de sua efetiva devolução, arcando com o ônus de sua remoção.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA

6.1 A PERMISSIONÁRIA se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros.

6.2 A PERMISSIONÁRIA poderá transferir a presente permissão nos casos de sucessão legal ou testamentária, hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, ou empresas terceiras que possuam comprovadamente condição financeira de assumir as obrigações aqui previstas, não sendo necessária prévia autorização da PERMITENTE, bastando mera comunicação posterior.

6.3 Não obstante o acima disposto, a PERMITENTE se compromete a cooperar com a PERMISSIONÁRIA elou suas clientes, no que lhe couber, para que as licenças, autorizações e alvarás devidos sejam obtidos, seja assinando, ou disponibilizando os documentos necessários à PERMISSIONÁRIA quando solicitado pela mesma, observado que a PERMITENTE não deverá incorrer em quaisquer custos ou despesas no que se refere à esta cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo assinado pelas Partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A presente Permissão poderá ser rescindida por qualquer das Partes a qualquer tempo, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A eventual tolerância quanto a desrespeito de qualquer cláusula pactuada não se entenderá como precedente, novação ou renúncia a direitos assegurados às partes por este contrato ou pela lei.

9.2 A PERMISSIONÁRIA poderá ceder direitos e obrigações derivados do presente instrumento, inclusive em construções que realizar, devendo a PERMISSIONÁRIA enviar notificação apenas para conhecimento do PERMITENTE, após a ocorrência da cessão.

9.3 Qualquer notificação relativa ao presente contrato deverá ser feita no endereço constante no preâmbulo deste instrumento.

9.4 Qualquer modificação de endereço deverá imediatamente ser notificada por escrito por uma parte à outra, sob pena de ser considerada válida e eficaz qualquer notificação encaminhada para citado endereço.

9.5 As partes elegem o foro da Comarca de Salinas como sendo o único competente para dirimir quaisquer questões derivadas do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para os devidos fins de direito.

Novorizonte, 6 de julho de 2023.



CLÉBER NASCIMENTO DE PINHO
Prefeito Municipal

**HIGHLINE DO BRASIL III INFRAESTRUTURA DE
TELECOMUNICAÇÕES S/A**

Testemunhas:

Nome:

Nome: